



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 173/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - Fundo Municipal de Educação** inscrita no CNPJ **16.677.738/0001-28**, situada à Rua Garantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Prof.º **VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Imasa, Poste 140, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA - COOPFRA**, com sede à Rua Benedito Candido Gomes, nº 376, Setor: Serrinha, no Município de Redenção - PA, inscrita no CNPJ sob o nº **83.341.529/0001-04**, neste ato representada por seu Presidente, **ANDRE DE SOUZA BEZERRA**, Brasileiro, Solteiro, Lavrador inscrito no CPF nº 877.899.902-25 e RG nº 5221799, residente e domiciliado na rua C-10, S/N Setor: Atila Douglas, no Município de Redenção - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta contratação: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA CONFEÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: FARINHA DE MANDIOCA, ABACAXI, COLORAL E BANANA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer. De acordo com o Processo Licitatório n. **067/2021** Chamada Pública n.º **003/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - **MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita obedecendo o termo de referência, nas escolas, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2021.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/INFORMAL CONTRATADO receberá o valor previsto e estimado total de R\$ **293.329,84 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal ou Informal					
Nome do Fornecedor: N° DAP:					
SDW8334152900012711200317					
Descrição dos Produtos/MARCA		Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ABACAXI	UN	15.058	R\$ 2,75	R\$ 41.409,50
02	BANANA PRATA, FRUTA IN NATURA	KG	15.058	R\$ 4,99	R\$ 75.139,42
03	COLORAU 200GR	PCT	15.058	R\$ 3,50	R\$52.703,00
04	FARINHA DE MANDIOCA FINA, PCT C/1 KG AMARELA	PCT	15.058	R\$ 8,24	R\$ 124.077,92
Total do projeto (R\$)					R\$ 293.329,84

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2021 nas seguintes dotações orçamentárias:

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0250 2216 0000 = PNAE - Programa Mais Educação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

12 361 0250 2217 0000 = Prog. De Alimentação Escolar – PNAE – EJA

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

12 361 0250 2344 0000 = Prog. De Alimentação Escolar – PNAE – AEE

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

12 362 0250 2072 0000 = Prog. De Alimentação Escolar – PNAE – Ensino Médio

3.3.90.30.00 = Material de Consumo

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4

g) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

h) O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

i) A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Parágrafo Segundo – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea “d”, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

a) **O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

b) Os produtos deverão ser entregues no depósito da Merenda Escolar quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, solicitar.

c) Os itens deverão ser devidamente embalados com sacos plásticos transparente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) Fiscalizar a execução do contrato; através dos fiscais, a servidora Sr^a **TATIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA** matrícula sob nº **017783**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor, Sr^o **OSCAR MATIAS DE SOUSA** matrícula sob nº **017122**, como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos e termo aditivos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente Contrato ficará na responsabilidade do fiscal de contrato e cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2021, disposto no art. 21 da Lei n.º 11.947/2009 alterada Lei 13.987 07/04/2020 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de **21/05/2021** com término em **21/11/2021**, podendo também deixar de ter eficácia no caso de cessação do estado de calamidade. Terá eficácia legal após sua assinatura, podendo ser prorrogado, se comprovado a vantagem para a CONTRATANTE, desde que haja autoridade formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Redenção-PA, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Redenção - PA, 21 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROP. DOS TRAB. RURAIS DA REGIÃO DO ARAGUAIA - COOPFRA
Andre De Souza Bezerra
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____